



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO**

MEMORANDO CIRCULAR Nº 01/2017/CQVT/PROGEP/UFCA

Juazeiro do Norte, 14 de Agosto de 2017

Aos Servidores da Universidade Federal do Cariri

Assunto: Licença por motivo de saúde.

Prezados (as),

Seguem as principais orientações sobre os procedimentos de licença por motivo de saúde:

I. Modalidades de perícia oficial:

Perícia Oficial Singular em Saúde: É Realizada por um único perito para validações de licenças que não excederem o prazo de 120 dias, durante o ciclo de 12 (doze) meses.

Junta Oficial em Saúde: Realizada por três peritos para licenças superiores a 120 (cento e vinte) dias no ciclo de 12 (doze) meses e demais hipóteses previstas na lei 8112, de 1990.

II. Atuação da Perícia Oficial em Saúde:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

- a. Licença para tratamento da própria saúde
- b. Licença por motivo de doença em pessoa da família
- c. Licença à gestante
- d. Licença por motivo de acidente em serviço
- e. Aposentadoria por invalidez
- f. Avaliação para fins de pensão:
 - f.1. constatação de invalidez, de filho, enteado ou irmão
 - f.2. constatação de deficiência intelectual ou mental de filho, enteado ou irmão
- g. Remoção por motivo de saúde do servidor ou de pessoa de sua família
- h. Horário especial para servidor portador de deficiência e para o servidor com familiar portador de deficiência
- i. Constatação de deficiência dos candidatos aprovados em concurso público nas vagas de portador de deficiência
- j. Avaliação de sanidade mental do servidor para fins de Processo Administrativo Disciplinar
- k. Recomendação para tratamento de acidentados em serviço em instituição privada à conta de recursos públicos
- l. Readaptação funcional de servidor por redução de capacidade laboral
- m. Avaliação de servidor aposentado por invalidez para fins de reversão
- n. Avaliação de servidor aposentado para constatação de invalidez por doença especificada no §1º do art. 186, para fins de integralização de proventos
- o. Avaliação da capacidade laborativa de servidor em disponibilidade
- p. Exame para investidura em cargo público
- q. Pedido de reconsideração e recurso acerca de avaliações periciais
- r. Avaliação para isenção de imposto de renda (*art. 6º, XIV e XXI, da Lei nº 7.713, de 1988, alterada pela Lei nº 11.052 de 04, art. 39, XXXI do Decreto nº 3.000, de 1999, e art. 30, § 1º, da Lei nº 9.250, de 1995, Ato Declaratório Interpretativo - Secretaria da Receita*)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

Federal/SRF nº 11, de 2006) - Atos Declaratórios da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN nº 03/20216 e 05/2016.

- s. Avaliação de idade mental de dependente para concessão de auxílio pré-escolar
- t. Avaliação de servidor portador de deficiência para comprovação da necessidade de acompanhamento de viagem a serviço
- u. Avaliação da capacidade laborativa por recomendação superior
- v. Comunicação de doença de notificação compulsória ao órgão de saúde pública.

III. Procedimento para apresentação do atestado

O atestado deverá ser apresentado à unidade competente do órgão ou entidade no prazo máximo de cinco dias contados da data do início do afastamento do servidor, salvo por motivo justificado, conforme o Decreto nº 7003/ 2009. Caso o prazo para entrega do atestado exceda os cinco dias corridos, deverá ser justificado e o servidor submetido à avaliação pericial presencial, cabendo ao perito a concessão da licença ou não.

O servidor deverá entregar o atestado em envelope lacrado marcado como confidencial, constando o último dia trabalhado e telefone para contato com o servidor e nome de sua chefia imediata.

O início da licença por motivo de saúde do servidor deverá corresponder à data do início do afastamento de suas atividades laborais, que deverá ser a mesma data de emissão do atestado.

O atestado médico ou odontológico, emitido em nome da pessoa da família ou dependente que necessitar de acompanhamento pelo servidor, deverá tramitar em envelope lacrado, classificado como “confidencial”, e identificado com nome, matrícula, órgão de lotação ou exercício do servidor, último dia trabalhado, tipo de documento (atestado médico ou odontológico) e telefone para contato com o servidor e nome de sua chefia imediata.

A data do início do afastamento do servidor deverá corresponder à data em que foi emitido o atestado.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO**

Os atestados e os respectivos formulários deverão ser entregues ou remetidos à Divisão de Perícia em Saúde-DPSA (no campus de Juazeiro do Norte) .

O servidor deverá, também, preencher o formulário corresponde à respectiva licença e entregá-lo juntamente com o atestado.

As solicitações de perícias que não possuem formulário próprio deverão ser solicitadas através de requerimento geral seguida da abertura do respectivo processo.

IV. Licença Dispensada de Perícia

A) A licença de 1 a 14 dias para tratamento da própria saúde do servidor poderá ser dispensada de perícia, desde que sejam atendidos os seguintes pré-requisitos:

1. Os atestados médicos ou odontológicos concedam até cinco dias corridos, computados fins de semana e feriados;
2. O número total de dias de licença seja inferior a 15 dias no ciclo de 12 meses, a contar da data de início do primeiro afastamento;
3. O atestado deve conter identificação do servidor e do profissional emitente e seu registro no conselho de classe, o nome da doença ou agravo, codificado ou não e o tempo provável de afastamento, todos os dados de forma legível;
4. O atestado deverá ser apresentado à unidade competente do órgão ou entidade no prazo máximo de cinco dias corridos, contados da data do início do afastamento do servidor, salvo por motivo justificado aceito pela instituição.

B) Conforme o Decreto nº 7.003, de 2009, a licença por motivo de doença em pessoa da família poderá ser dispensada de perícia, desde que sejam atendidos os seguintes pré-requisitos:

1. Os atestados médicos ou odontológicos sejam de até três dias corridos, computados fins de semana e feriados;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

2. O número total de dias de licença seja inferior a 15 dias, a contar da data de início do primeiro afastamento, no ciclo de 12 meses;
3. O atestado deve conter a justificativa quanto à necessidade de acompanhamento, a identificação do servidor e do profissional emitente e seu registro no conselho de classe, o nome da doença ou agravo, codificado ou não e o tempo provável de afastamento, contendo todos os dados de forma legível;
4. O atestado deve ser apresentado à unidade competente do órgão ou entidade no prazo máximo de cinco dias corridos, salvo por motivo justificado aceito pela instituição, contados da data do início do afastamento do servidor que deverá corresponder à data em que foi emitido o atestado.

No caso de o atestado não atender às regras estabelecidas no Decreto nº 7.003, de 2009, ou no caso de o servidor optar por não especificar o diagnóstico de sua doença no atestado, ele deverá ser submetido à avaliação pericial, ainda que se trate de atestado que conceda licença por período inferior ou igual a cinco dias (para tratamento da própria saúde) ou três dias (por motivo de doença em pessoa da família).

Ressalte-se que a dispensa de perícia oficial é uma faculdade, não havendo nenhum óbice à realização de perícia oficial singular mesmo quando satisfeitas as condições descritas no art. 4º do Decreto nº 7.003, de 2009.

Nas licenças para acompanhamento de pessoa da família por motivo de doença, o parentesco deve ser comprovado mediante registro nos assentamentos funcionais, constando no código 11 do Siape como familiar. O cadastro do familiar deve ser realizado, preferencialmente, antes da solicitação de licença.

O servidor, através do formulário de Inclusão/Exclusão de dependentes para fins de licença por motivo de doença em pessoa da família, cujo rol de documentos encontra-se elencado no referido formulário, deverá solicitar a inclusão à Coordenadoria de Administração de Pessoal.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO**

C) A licença à gestante é solicitada e concedida administrativamente quando tiver seu início na data do parto, comprovada pelo registro de nascimento (certidão de nascimento) ou atestado médico, sem que seja necessária a avaliação médico pericial.

Nos demais casos em que for solicitada antes da data do parto, somente será concedida mediante avaliação pericial.

V. Licença concedida mediante Avaliação Pericial

A perícia é o ato administrativo que consiste na avaliação técnica de questões relacionadas à saúde e à capacidade laboral do servidor com o objetivo de subsidiar decisões da Administração Pública Federal.

Constatada a necessidade de avaliação pericial, Divisão de Perícia em Saúde entrará em contato com o servidor por telefone e/ou e-mail, informando a data e horário para realização da perícia.

A licença de até 120 dias, ininterruptos ou não, no período de 12 meses, será avaliada por perícia singular e acima deste número de dias, obrigatoriamente, por junta oficial composta por três médicos ou três cirurgiões-dentistas, respeitando as áreas de atuação.

Em relação à licença gestante, no caso de qualquer intercorrência clínica proveniente do estado gestacional, verificada no transcurso do nono mês de gestação, deverá ser concedida, de imediato, a licença à gestante mediante avaliação pericial.

A prorrogação da licença à gestante por mais 60 dias será concedida administrativamente, desde que requerida pela servidora até o trigésimo dia, a contar do dia do parto (§1º, do artigo 2º, do Decreto 6.690 de 2008), comprovado pela Certidão de Nascimento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

VI. Informações Adicionais

- Os atestados médicos não devem ser anexados à folha de frequência (folha de ponto).
- A notificação do registro de atestado ou do laudo médico pericial ou de seu indeferimento será enviada para o próprio servidor, sua chefia imediata e Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.
- O servidor que, no curso da licença, julgar-se apto a retornar à atividade solicitará à unidade de atenção à saúde do servidor o reexame de seu caso e será submetido a exame pericial.
- O servidor em gozo de férias ou de outra licença não fará jus a licença por motivo de saúde.
- Encontrando-se o servidor impossibilitado de locomover-se ou estando hospitalizado, o exame pericial poderá ser realizado em sua residência ou na entidade nosocomial (perícia externa).
- O comparecimento a consulta com profissional de saúde, tratamento, procedimentos ou exames, por uma fração do dia, não gera licença, por falta de amparo legal, mas deverá ser comprovado por meio de declaração emitida pelo profissional assistente, para servir como justificativa de afastamento, dispensada a compensação das horas consignadas na declaração de comparecimento/acompanhamento, conforme a Nota Técnica Conjunta nº 9/2015/DENOP/SEGEP/MP. Neste caso o servidor deve informar previamente a chefia e apresentar a declaração para arquivamento junto à folha de frequência.
- Perícia em Trânsito- Servidor, Familiar ou Dependente que necessita de Avaliação Pericial fora do local de Lotação ou Exercício:
O servidor em trânsito, que necessitar de avaliação pericial, para a concessão de licença, deverá solicitar à área de gestão de pessoas de seu órgão de lotação ou de exercício



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO**

(Divisão de Perícia em Saúde), que indicará à Unidade SIASS ou serviço de saúde mais adequado à realização da perícia, ao qual formalizará o pedido de atendimento.

NORMAS APLICÁVEIS

Lei 8112/90;

Decreto nº 7.003 de 2009;

Manual de Perícia Oficial do Servidor Público Federal 3ª Edição (instituído pela Portaria nº 797 de 22 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de março de 2010 e revisado pela Portaria nº 235, de 05 de dezembro de 2014);

Orientação Normativa SRH/MPOG Nº 3, de 23 de fevereiro de 2010.

Original Assinado

Miguel Marx

Coordenador de Qualidade de Vida no Trabalho

Siape 2574140